



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Sab

MENSAGEM N° 29/2021.

PROTOCOLO Divisão das Comissões

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Proj. de Lei nº _____
Proj. de Lei Comp. nº 5573/2021

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data: 15/06/21 Horário 08:57

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar Substitutivo ao PLC constante nas Mensagens nºs. 14 e 19/2021, em anexo, que *"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 691, de 14 de novembro de 2017, e dá outras providências"*.

Depreende-se também que a referida proposta legislativa não inova no ordenamento jurídico municipal, criando novas despesas. Dessa forma, não nenhum óbice jurídico em relação ao presente projeto de lei complementar, considerando que o mesmo possui base legal na legislação vigente, Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e Federal, merecendo prosperar e transformar-se em norma, conforme demanda as disposições dos incisos IV e VI do Art. 87 da LOM; incisos V, VII do Art. 65 da CE/RO; incisos IV, VI alínea "a" do Art. 84 da CF/88, por se tratar de matéria de cunho Administrativo e Organizacional de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, *in verbis*:

"LOM-PVH

Art. 87. Compete privativamente ao Prefeito:

.....
III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

.....
IV – sancionar e fazer publicar as leis emanadas da Câmara Municipal, bem como expedir decretos e regulamentos para sua execução;

.....
VI – dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

CE/RO

Art. 65. Compete privativamente ao Governador do Estado:

.....
III – iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis;

V – expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis;

.....
VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Estado na forma da lei;

CF/88

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
- IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;”

Desta feita nobre vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento a importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo em que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 09 de junho de 2021.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 04, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 691, de 14 de novembro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto de Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº. 691, de 14 de novembro de 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 16. A atuação dos membros que compõem o Conselho de Recursos Fiscais será:

- I – exclusivamente no CRF, quanto ao Presidente e o Representante da SEMFAZ no CRF;
- II – preferencialmente no CRF, quanto aos Julgadores Monocráticos. **(NR)**

Parágrafo único. Os julgadores Monocráticos poderão exercer suas funções do cargo efetivo concomitantemente com as funções jurisdicionais para as quais foram nomeados no CRF, mediante requerimento de opção do servidor dirigida ao Presidente do Órgão Colegiado, observado os impedimentos de que trata o Art. 32 desta Lei Complementar.” **(AC)**

“Art. 17.
Parágrafo único.

III – os Julgadores Monocráticos e seus suplentes quando no exercício da titularidade no CRF, sem prejuízo do disposto no Parágrafo único do Art. 16 desta Lei Complementar.” **(NR)**

“Art. 32.

III – em que houverem praticado ato administrativo de lançamento de ofício, Contestação Fiscal ou proferido decisão em julgamento, em qualquer fase processual;” **(NR)**

“Art. 35.

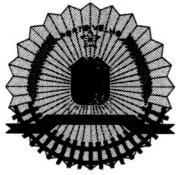


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

I-A – Representante da SEMFAZ no CRF: jetons no valor equivalente a 5 UPF's (cinco Unidades Padrão Fiscal do Município de Porto Velho), por sessão ordinária ou extraordinária que participar, com limite remuneratório máximo mensal igual ao valor equivalente a 40 UPF's (quarenta Unidades Padrão Fiscal do Município de Porto Velho); (AC)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e convalida os atos administrativos praticados a partir de 1º de janeiro de 2021, relativamente aos dispositivos alterados.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Ao
Departamento Legislativo das Comissões para:

- I – Protocolar;
- II – Inserir no SAPL;
- II – Encaminhar à Diretoria Legislativa.

Porto Velho, 11 de junho de 2021.



Jayne Guerreiro Bandeira
Téc. Legislativo